



RESOLUÇÃO Nº 242/17

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a forma de ingresso de profissionais do magistério a cursos de formação de professores, em nível de graduação, por meio de processo seletivo diferenciado.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2017, e considerando:

- a Lei nº 13.478, de 30 de agosto de 2017;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- o processo nº 23111.034818/2017-21.

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Piauí (UFPI), de acordo com a legislação vigente, poderá ofertar aos profissionais do magistério da educação básica, vinculados às redes públicas de ensino municipais, estaduais ou federal, que têm o direito de ingresso aos cursos de formação de professores, em nível de graduação (licenciatura), processo seletivo diferenciado.

Art. 2º São requisitos para pleitear o acesso aos cursos de formação de professores, em nível de graduação (licenciatura), por processo seletivo diferenciado:

- I – Ser professor efetivo da rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- II – Ter ingressado por meio de concurso público;
- III – Possuir, pelo menos, três anos de exercício da profissão;
- IV – Não ser portador de diploma de graduação.



RESOLUÇÃO Nº 242/17-02-CEPEX

Art. 3º A seleção para preenchimento das vagas dos cursos de graduação (licenciaturas) oferecidas por meio de processo seletivo diferenciado será efetuada, no ano de 2018, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e, nos anos subsequentes, pela Coordenadoria Permanente de Seleção (COPESE), sob a supervisão da PREG.

Art. 4º O quantitativo de vagas reservadas será determinado por edital, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) das vagas da oferta regular de cada curso.

Parágrafo único. Terão prioridade de oferta de vagas os cursos de graduação (licenciatura) em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa.

Art. 5º A seleção será realizada com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em uma das edições realizada pelo candidato, no período de 05 (cinco) anos, antecedentes à publicação do edital de seleção, em que obteve média mínima de 300 (trezentos) pontos em cada uma das quatro áreas de conhecimento e 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova de redação.

Art. 6º Aos ingressantes por meio de processo seletivo diferenciado para profissionais do magistério da educação básica, vinculados às redes públicas de ensino municipais, estaduais ou federal, é vedada a matrícula institucional concomitante em cursos técnico-profissionalizantes, de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFPI.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 14 de dezembro de 2017.

José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor